



Lei nº 5.721 de 1º de ABRIL de 2022

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 4.086, de 1º de março de 2011, e posteriores alterações, que "Dispõe sobre a normatização da Verba Indenizatória da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências", na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.086, de 1º de março de 2011, alterada pelas Leis Municipais nº 4.369, de 1º de março de 2013, nº 4.536, de 21 de março de 2014, e nº 4.692, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica normatizada, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, a verba de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o fim exclusivo de ressarcir despesas regulamentadas de serviços e materiais, as quais são realizadas exclusivamente em razão do mandato parlamentar, na forma que preceitua o art. 37, § 11, da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 1º de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada no primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.